



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7592 / 2020

Às Comissões, em 30/06/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA SÉRGIO
VILA BARBEIRO (*1947 +2020).

AUTOR: VER. LEANDRO MORAIS

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações:

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Arquivado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>11</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>09</u> / <u>09</u> / <u>2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7592 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA
SÉRGIO VILA BARBEIRO (*1955 +2020).**

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA SÉRGIO VILA BARBEIRO, atual Avenida nº 1, com início na Avenida Emílio Stephan e término na Rua nº 24, localizada no Loteamento Colina do Rei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 01 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7592 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA
SÉRGIO VILA BARBEIRO
(*1955 +2020).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA SÉRGIO VILA BARBEIRO atual Avenida nº 1, com início na Avenida Emílio Stephan e término na Rua nº 24, localizada no Loteamento Colina do Rei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

Leandro Morais
VEREADOR

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 29/06/2020 18:24:32 - K6T3-G3M0-P7M7-F3Y3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Sergio Vila Barbeiro nasceu no dia 23 de maio de 1955, em um bairro humilde da Zona Norte da cidade de São Paulo, entre as Escolas de Samba “Império da Casa Verde” e “Unidos do Peruche”. Esta última escola leva o nome do seu bairro, Parque Peruche. Neto de imigrantes italianos vindos para o Brasil no começo do século XX, Sergio Vila Barbeiro era o antepenúltimo de 07 filhos de Manoel Vila Barbeiro (ex-funcionário da DAE - Departamento de Águas e Esgoto de São Paulo – hoje SABESP) e Aparecida Vila Barbeiro (do lar).

Durante algumas décadas viveu com sua família as duras penas das cheias do Rio Mandaqui, onde perdia móveis, alimentos, porém não perdia a fé que um dia sua vida iria melhorar. Nas décadas de 60 e 70 trabalhou em diversas áreas no coração financeiro da cidade de São Paulo. Seu currículo acumulou empregos em grandes instituições financeiras, sempre preservando a humildade em seu estado de espírito. Trabalhou nos Correios, Banco Auxiliar (extinto), Banco Nacional (extinto), Banco Unibanco e por último Banco Itaú.

Ainda em São Paulo aos 22 anos, no dia 01 de janeiro de 1977 conhece Stelamaris Andrade Ribeiro Mendonça Barbeiro, com quem quase 4 anos depois se casaria. No dia 15 de novembro de 1980, Sergio Vila Barbeiro e Stelamaris se casam na Igreja de Santo Antônio, distrito da Casa Verde, bairro de São Paulo. O fruto desse casamento veio no dia 02 de fevereiro de 1982, onde no Hospital Nove de Julho na cidade de São Paulo nasce sua primogênita, Fernanda Andrade Mendonça Barbeiro.

Em 1985 ainda funcionário do Banco Itaú pede transferência de São Paulo para a cidade de Pouso Alegre, pois estava em busca de uma cidade tranquila para criar sua família. Em meados de julho de 85 duas coisas acontecem na vida de Sergio Vila Barbeiro que transformariam sua vida: a primeira é sua transferência da agência do Banco Itaú de São Paulo para Pouso Alegre e a outra foi o nascimento de seu filho Rafael Andrade Mendonça Barbeiro no dia 08 de julho de 85.

Durante muitos anos, Sergio Vila Barbeiro trabalhou na agência do Banco Itaú localizada na Rua Adolfo Olinto. Após sair do Banco Itaú trabalhou durante alguns anos nas empresas SANURBAN e Franco Rios Materiais P/ Construção, nesta última como gerente, ambos entre os anos de 1994 e 1995. Em 19 de março de 1996 á 30 de abril de 1999 esteve a frente como encarregado do setor de segurança da FUVS (Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí) tendo realizado a segurança do Hospital das Clínicas Samuel Libânio contra o assédio da imprensa no caso ‘Hosmany Ramos’ que repercutiu nacionalmente.

Em meados de maio de 1999, gestão do então prefeito Dr. João Batista Rosa começa sua vida na carreira de funcionalismo público, sendo chamado para o cargo Fiscal de Obras a qual pleiteou pelo concurso público. Desde então Sergio Vila Barbeiro sempre esteve envolvido em algumas causas sociais, como: auxiliando na organização das barracas dos primeiros anos da ‘Quarta no Parque’, como também ajudando a ONG ADREPA (Associação dos Doentes Renais Crônicos de Pouso Alegre) que cuidava de pessoas com problemas renais crônicos, essa era uma paixão de Sergio, onde ele saía todas as quartas-feiras pela manhã de casa e não tinha hora para voltar, pois estava lá na ‘Quarta no Parque’ auxiliando aqueles que precisassem de sua ajuda.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Sergio Vila Barbeiro como fiscal fazia seu trabalho de forma competente, trazendo consigo não somente o colete de Fiscal e crachá (que inclusive ele tinha muito orgulho), mas sempre um sorriso no rosto e uma piada pronta para seus amigos, colegas e conhecidos. Foram 21 anos de trabalho e dedicação por Pouso Alegre, onde se dizia que ele era mais mineiro que paulistano.

Neto de imigrantes italianos, nasceu em um bairro humilde da Zona Norte de São Paulo, estudou, batalhou e conseguiu aos poucos ir crescendo, porém, sem perder a sua essência, a humildade. Em Pouso Alegre criou raízes escolhendo essa terra para viver e criar sua família e essas raízes deram frutos, uma é sua filha Fernanda que é professora e outro é seu filho Rafael futuro médico veterinário. Poucos meses após a aposentadoria sua missão na terra termina, como se sua missão realmente foi de dedicar sua vida a sociedade de Pouso Alegre. Sergio Vila Barbeiro parte no dia 09 de abril de 2020 aos 64 anos, quase 65 com a serenidade de quem já cumpriu sua missão. Seu legado de homem integro ficará marcado nos corações e nas memórias de seus familiares, amigos e colegas.

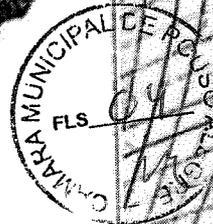
Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

Leandro Morais
VEREADOR

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 29/06/2020 18:24:32 - K6T3-G3M0-P7M7-F3Y3

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
- MG

Selo Digital: DOX20537 - Cod. Seg: 4918.4662.5843.6634 - Cod. #
Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (8201), 2 (8101) Atos(s)
Praticado(s) por: Lucas Fernandes Robe - Substituto - Emcl.: R\$
0,00 - Tx. Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://www.tjmg.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
SERGIO VILA BARBEIRO

CPF
955.193.868-20

MATRICULA
0557720155 2020 4 00076 224 0037656 06

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 64 anos de idade
NATURALIDADE: São Paulo - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 9.102.098-0-SSP/SP ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
MANOEL BARBEIRO (falecido) e APARECIDA VILA BARBEIRO (falecida) - Rua dos Goivos, 15, Bairro Jardim Yara,
Pouso Alegre, MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: nove de abril de dois mil e vinte às 20:45 horas DIA MÊS ANO: 09/04/2020

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre, MG

CAUSA DA MORTE
parada cardiorespiratória, hemoperitônio + peritonite, choque hipovolêmico, pós-operatório colecistectomia.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO
Cemitério Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG DECLARANTE: FERNANDA MENDONÇA BARBEIRO FARIA DIAS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Vitor de Almeida Braqa e Silva CRM:78053

OBSERVAÇÕES/ESCLARECIMENTOS A ACRESCER
Casado com Stelamaris Andrade Ribeiro Mendonça, deixando 2 filhos de nomes e idades: Rafael, com 34 anos,
Fernanda, com 38 anos, deixou bens e não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	9.102.098-0	24/01/2005	Secretaria de Segurança Pública-SP	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONAÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	002951610248	227/0263	Pouso Alegre	MG
CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo		---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Orlino, 702 Centro
Pouso Alegre-MG. 34233252-991309711-
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 13 de abril de 2020.

Lucas Fernandes Roberto
Oficial Substituto

Lucas Fernandes Roberto
Oficial Substituto

BRP
DA 004163266
ARPENBRASIL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 29 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.592/2020**, de **autoria do vereador Leandro Morais**, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA SÉRGIO VILA BARBEIRO (*1955 +2020)***”.

O Projeto de Lei em análise, em seu **artigo primeiro (1º)**, visa denominar Avenida Sérgio Vila Barbeiro a atual Avenida nº 1, com início na Avenida Emílio Stephan e término na Rua nº 24, localizada no Loteamento Colina do Rei.

O **artigo segundo (2º)** aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;” (grifo nosso).



Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, **os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores. (grifo nosso).

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

*O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) **legislar sobre assuntos de interesse local**, que consubstancia a área de competência legislativa (...)*

*(2) **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:*

(...)

*(c) **proteção do patrimônio histórico**, cultural, artístico, turístico e paisagístico.*

(...)

*(8) **promover no que couber o adequado ordenamento territorial**.* ” (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse. ” (TEMER, Michel, in Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas,



bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.592/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Durante algumas décadas viveu com sua família as duras penas das cheias do Rio Mandaqui, onde perdia móveis, alimentos, porém não perdia a fé que um dia sua vida iria melhorar. Nas décadas de 60 e 70 trabalhou em diversas áreas no coração financeiro da cidade de São Paulo. Seu currículo acumulou empregos em grandes instituições financeiras, sempre preservando a humildade em seu estado de espírito. Trabalhou nos Correios, Banco Auxiliar (extinto), Banco Nacional (extinto), Banco Unibanco e por último Banco Itaú. Ainda em São Paulo aos 22 anos, no dia 01 de janeiro de 1977 conhece Stelamaris Andrade Ribeiro Mendonça Barbeiro, com quem quase 4 anos depois se casaria. No dia 15 de novembro de 1980, Sergio Vila Barbeiro e Stelamaris se casam na Igreja de Santo Antônio, distrito da Casa Verde, bairro de São Paulo. O fruto desse casamento veio no dia 02 de fevereiro de 1982, onde no Hospital Nove de Julho na cidade de São Paulo nasce sua primogênita, Fernanda Andrade Mendonça Barbeiro.

Em 1985 ainda funcionário do Banco Itaú pede transferência de São Paulo para a cidade de Pouso Alegre, pois estava em busca de uma cidade tranquila para criar sua família. Em meados de julho de 85 duas coisas acontecem na vida de Sergio Vila Barbeiro que transformariam sua vida: a primeira é sua transferência da agência do Banco Itaú de São Paulo para Pouso Alegre e a outra foi o nascimento de seu filho Rafael Andrade Mendonça Barbeiro no dia 08 de julho de 85. Durante muitos anos, Sergio Vila Barbeiro trabalhou na agência do Banco Itaú localizada na Rua Adolfo Olinto. Após sair do Banco Itaú trabalhou durante alguns anos nas empresas SANURBAN e Franco Rios Materiais P/ Construção, nesta última como gerente, ambos entre os anos de 1994 e 1995. Em 19 de março de 1996 á 30 de abril de 1999 esteve a frente como encarregado do setor de segurança da FUVS (Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí) tendo realizado a segurança do Hospital das Clínicas Samuel Libânio contra o assédio da imprensa no caso 'Hosmany Ramos' que repercutiu nacionalmente. Em meados de maio de 1999, gestão do então prefeito Dr. João Batista Rosa começa sua vida na carreira de funcionalismo público, sendo chamado para o cargo Fiscal de Obras a qual pleiteou pelo concurso público.

Desde então Sergio Vila Barbeiro sempre esteve envolvido em algumas causas sociais, como: auxiliando na organização das barracas dos primeiros anos da 'Quarta no Parque', como também ajudando a ONG ADREPA (Associação dos Doentes Renais Crônicos de Pouso Alegre) que cuidava de pessoas com problemas renais crônicos, essa era uma paixão de Sergio, onde ele saia todas as quartas-feiras pela manhã de casa e não tinha hora para voltar, pois estava lá na 'Quarta no Parque' auxiliando aqueles que precisassem de sua ajuda. Sergio Vila Barbeiro como fiscal fazia seu trabalho de forma



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

competente, trazendo consigo não somente o colete de Fiscal e crachá (que inclusive ele tinha muito orgulho), mas sempre um sorriso no rosto e uma piada pronta para seus amigos, colegas e conhecidos. Foram 21 anos de trabalho e dedicação por Pouso Alegre, onde se dizia que ele era mais mineiro que paulistano. Neto de imigrantes italianos, nasceu em um bairro humilde da Zona Norte de São Paulo, estudou, batalhou e conseguiu aos poucos ir crescendo, porém, sem perder a sua essência, a humildade.

Em Pouso Alegre criou raízes escolhendo essa terra para viver e criar sua família e essas raízes deram frutos, uma é sua filha Fernanda que é professora e outro é seu filho Rafael futuro médico veterinário. Poucos meses após a aposentadoria sua missão na terra termina, como se sua missão realmente foi de dedicar sua vida a sociedade de Pouso Alegre. Sergio Vila Barbeiro parte no dia 09 de abril de 2020 aos 64 anos, quase 65 com a serenidade de quem já cumpriu sua missão. Seu legado de homem integro ficará marcado nos corações e nas memórias de seus familiares, amigos e colegas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7592/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

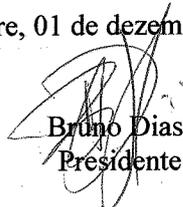
CONCLUSÃO

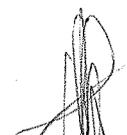
Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7592/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de dezembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Apoláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 62/2020)

Pouso Alegre, 30 de junho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7592/2020** Que dispõe sobre denominação de logradouro público: Avenida Sérgio Vila Barbeiro (*1955 +2020), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de administração pública analisou que tal projeto de lei visa a denominação da Avenida Sérgio Vila Barbeiro, a atual Avenida nº 1, com início na Avenida Emílio Stephan e término na Rua nº 24, localizada no Loteamento Colina do Rei.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7592/2020.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário